



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1536 de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: ALTERA A LEI 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 4º, revoga o parágrafo único, e cria os incisos I, II, III e IV da Lei nº 853 de 13 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em “pontos”, com número máximo de moto-taxistas para cada um deles.

I – 01 (um) ponto de moto-taxi em Marilândia (centro);

II – 01 (um) ponto de moto-taxi em Monte Sinai;

III - 01 (um) ponto de moto-taxi em Patrão-Mór;

IV - 01 (um) ponto de moto-taxi em Liberdade.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos proceder à colocação dos pontos de estacionamentos, ficando ainda encarregado da fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, nas resoluções do CONTRAN, no código de Transito Brasileiro e demais Atos Normativos expedidos.

Art. 2º. Altera o inciso II e V, do Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Omissis.

[...]

II – ter potência mínima de 100 (cem) e máxima 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas

[...]

V – possuir pintura automotiva, de qualquer cor, e carenagens laterais, na cor laranja; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 3º. Altera o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A tarifa fica definida nos seguintes termos:

I - Fica determinado o valor da bandeira inicial para o serviço de moto taxi, para R\$2,00 (dois reais).

II - O valor por quilômetro rodado será de R\$0,50 (cinquenta centavos) quando na “bandeira 1”, e de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) quando “bandeira 2”.

Parágrafo único – A “bandeira 2” somente será permitida nas hipóteses abaixo previstas:

a) Aos domingos e feriados em tempo integral;

b) Das 22:00h as 06:00h do dia seguinte de segunda a sexta-feira;

c) Aos sábados a partir das 15:00h;

d) O valor da hora parada, em que a motocicleta estiver à disposição do usuário é de R\$3,00 (três reais).

Art.4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES 25 de novembro de 2020.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 25/11/2020.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 25 / 11 / 20 20. SERVIDOR
--

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 25 / 11 / 20 20

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001